



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de procedimento de **Contratação Direta**, por **Dispensa de Licitação**, na forma eletrônica, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas a aquisição de “KIT POLTRONA E PUFF”, para compor o gabinete da presidência deste Tribunal de Justiça.

O valor da aquisição foi estimado em R\$ 1.914,64 (mil novecentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), conforme Mapa Referencial de Preços (fl. 84).

A disponibilidade orçamentária se apresenta por meio do Pedido de Despesa nº 2023/1669 (fl. 76), na situação “autorizado”. 32. Além do mais, foi informado que para efeito de controle de fracionamento a referida contratação foi classificada na rubrica “4.4.90.52.42.00.00.00 - MOBILIARIO EM GERAL”, havendo saldo disponível para prosseguimento da presente Dispensa Eletrônica.

Por intermédio do Parecer Jurídico nº. 302/2023 - AJSEADM, a Assessoria Jurídica concluiu pela conformidade legal da instrução e não vislumbrou impedimento ao prosseguimento do feito, cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

Assim, **ACOLHO** o parecer apresentado, observada a recomendação do parágrafo 33, para que seja viabilizada consulta ao sistema GRP/THEMA em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento de despesa.

Com efeito, nos termos do art. 9º, da Portaria nº 1227/2022-GP, de 13 de abril de 2022, **APROVO** o Termo de Referência juntado à fl. 120-135 dos presentes autos.

Isto posto, e com fulcro nos poderes delegados por meio do artigo 4º, I c/c artigo 11 da Portaria nº. 823/2023 - GP, **AUTORIZO**:

1. A abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido;
2. A repetição da dispensa eletrônica, com fulcro no artigo 21, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2787, de 2022, em caso de deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação; e
3. A dispensa da utilização da forma eletrônica, caso frustrada a repetição aludida, devendo-se consignar os motivos que demonstram justificadamente a causa da sua não utilização, sob o fundamento do artigo 21, inciso III, do Decreto aludido.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 21 de junho de 2023.

**VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRACAO**



Assinado digitalmente por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 3689178-8688 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3689178-8688>  
Documento gerado por MARIO JOSE MOREIRA PINTO \*Data e hora: 11/07/2023 13:25

